



## CONTRATO N.º 34/2014

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro a empresa VENTO NORDESTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 29/2014 - Processo Geral n.º 230/2014.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pela Ordenadora de despesas, Sra. PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO, portadora da Carteira de Identidade RG 3.203.882-4 SSP/PR e inscrita no CPF 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

**CONTRATADA:** VENTO NORDESTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 04.343.328/0001-61, estabelecida na Rua Tibagi nº 576, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor, Sr. FERNANDO BOLSI DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG 5.431.724-7 e inscrito no CPF 022.993.229-06, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de reforma do Fórum Trabalhista de Colombo, sito na Rua José Cavassin, nº 105 - Centro - CEP 83414-120 – Colombo/PR, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos constantes nos anexos do edital da licitação, os quais integram este instrumento de contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução dos serviços objeto da contratação, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório da licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALHAS E OMISSÕES DO PROJETO

A adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.

§ 1º - O objeto da presente contratação deverá ser integralmente executado no prazo de **3 (três) meses**, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao edital da licitação.

§ 2º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da contratada, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§ 1º - A contratada deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data prevista para sua realização.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§ 3º - Após ciência, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, caso os serviços medidos tenham sido executados no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

§ 4º - Após emissão da nota fiscal/fatura, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.

§ 5º - O recebimento do objeto integral da contratação será realizado em duas fases, consoante disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93:

- I) O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório.
- II) O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

motivos que imponham tal medida;

- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
- II. Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- III. Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV. Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- V. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- IX. Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MET 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- X. Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- XI. Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos;
- XII. Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XIII. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc.) – necessários à execução dos serviços;
- XIV. Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XV. Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição);

- XVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVII. Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.

**Parágrafo único** - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o Contratante.

§ 1º - Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei.

§ 2º - A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§ 4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar a prestação dos serviços, hipótese em que a execução do objeto do contrato somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§ 5º - A comissão proporcionará à contratada as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação, a licitante-adjudicatária e a contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, no Decreto 5.450/05 e legislação correlata.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais, refazimento de serviços ou quaisquer outras obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, §2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- III) Sendo extrapolado o prazo para execução integral dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) Sendo extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

a) Caso o atraso observado na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo para execução integral dos serviços, esta penalidade poderá ser relevada, a critério do contratante.

- V) Sendo descumpridas, inclusive no período de garantia, quaisquer obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, §2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- VII) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor da etapa/parcela não executada;
- VIII) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- IX) Havendo descumprimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa de 0,1% por ocorrência ou por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;

§ 2º - A recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços no prazo previsto equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a contratada às sanções previstas no inc. VI do § 1º e no § 7º desta cláusula.

§ 3º - Atingido quaisquer dos limites estabelecidos no § 1º, e a critério do contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato e às penalidades previstas.

§ 4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 5º - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§ 6º - As multas devidas pela contratada, inclusive pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 7º - Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

§ 8º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento, na forma da cláusula 4ª deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será realizado em **três parcelas/etapas**, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§ 5º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 6º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento.

§ 7º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

§ 8º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 9 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da inexatidão dos dados apresentados.

§ 10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA ONZE – DA MEDIÇÃO**

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do contratante, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e correspondente pagamento, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços (três meses) e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Parágrafo único.** As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA DO OBJETO**

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar ao contratante, no prazo máximo de dez dias úteis contados do início da vigência do ajuste, garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

§1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§2º - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DEZESSETE- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41) (3310-7302), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

**CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 29/2014 (Processo Geral 230/2014), assim como à proposta da contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 10.520/02, na forma regulamentada pelo Decreto 5.450/05, bem como as disposições da Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E UM - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

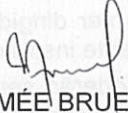
Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;

- I) Na execução do objeto do contrato, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II) A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- III) Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

**CONTRATANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



**CONTRATADA:**

  
**FERNANDO BOLSI DA SILVA**  
Diretor  
Vento Nordeste Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

**Cartório**  
**Guimarães**  
**de Macedo**

15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil  
Rua José Luciano, 711 - Shopping Itália - Centro  
Município de Curitiba - Paraná  
CEP: 80010-000  
Fone/Fax: (41) 3327-0000 / 3327-0175  
Tabelião Designado

Selo nº 09g7c:3Pm7Y.Nqj3t, Controle: Y9Nzr1SNS  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **FERNANDO BOLSI DA SILVA**  
\*0059\* FCF671XU-71165A-11\* Dou fe  
Curitiba 03 de Junho de 2014, 14:52:16h  
Em Teste da Veridade  
Adriana Brito Salim Rodrigues Escobar  
Custas: R\$ 6,86, Selc: R\$ 0,52



**Cartório**  
**Guimarães**